PROCESSO Nº 384/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

RETIFICAÇÃO

O Município de Antônio Prado/RS comunica aos interessados que com referência ao **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, RETIFICAM-SE os itens abaixo descritos do instrumento convocatório, conforme segue:

Onde se lê:

"A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://antonioprado.msgestaopublica.app.br:8079/comprasedital/, no dia **18 de agosto de 2026, às 09 horas**, devendo as propostas serem enviados até as **08 horas e 45 minutos** da data de realização, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília."

Leia-se:

"A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://antonioprado.msgestaopublica.app.br:8079/comprasedital/, no dia **31 de agosto de 2026, às 09 horas**, devendo as propostas serem enviados até as **08 horas e 45 minutos** da data de realização, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília."

Onde se lê:

13.2. Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.2.3. Declaração de que disponibilizará em, no máximo, 30 (trinta) dias, a rede mínima de estabelecimentos solicitadas no ***Anexo VI*** – Termo de Referência.

13.2.4. Declaração de que disponibilizará, para o usuário do cartão, em, no máximo, 5 (cinco) dias (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

I – consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico;

II – consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento;

III – possibilidade de pagamentos em sites/APP de delivery;

IV – modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano;

V – solicitação de segunda via de cartão eletrônico;

VI – solicitação de troca de senha; e,

VII – pagamento via QR Code pelo aplicativo.

13.2.5. Declaração de que disponibilizará, para a Administração, em, no máximo, 5 (cinco) dias, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

I – possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

II – disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Administração;

III – bloquear cartões e solicitar novas vias;

IV – emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

V – acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

VI – acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

13.2.6. Todas as exigências citas nos itens 13.2 deverão ser comprovadas no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções.

Leia-se:

13.2. Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Declaração de que disponibilizará em, no máximo, 30 (trinta) dias, a rede mínima de estabelecimentos solicitadas no ***Anexo VI*** – Termo de Referência.

13.2.3. Declaração de que disponibilizará, para o usuário do cartão, em, no máximo, 5 (cinco) dias (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

I – consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico;

II – consulta de rede credenciada/afiliada, contendo formas de contato com o estabelecimento;

III – modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano;

IV – solicitação de segunda via de cartão eletrônico, sendo realizada pela Administração;

V – solicitação de troca de senha; e,

VI – pagamento via QR Code pelo aplicativo.

13.2.4. Declaração de que disponibilizará, para a Administração, em, no máximo, 5 (cinco) dias, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

I – possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

II – disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Administração;

III – bloquear cartões e solicitar novas vias;

IV – emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

V – acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

VI – acompanhar o status das entregas dos cartões através de consulta via e-mail ou outro meio que seja possível o acompanhamento pela Administração.

13.2.5. Todas as exigências citas nos itens 13.2 deverão ser comprovadas no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções.

Onde se lê:

14.1.1.1. A licitante vencedora enviará à Administração, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

Leia-se:

14.1.1.1. A licitante vencedora enviará à Administração, por e-mail, o documento fiscal idôneo para a operação, referente aos serviços prestados, conforme a legislação vigente do fisco do município sede da CONTRATADA.

No Anexo IV – Minuta de Contrato

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor mensal total dos créditos encomendados para os auxílios alimentação + taxa de administração, no caso de taxa positiva, ou será descontado o percentual de taxa de administração, no caso de taxa negativa.

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

...

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;

b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor mensal total dos créditos encomendados para os auxílios alimentação + taxa de administração, no caso de taxa positiva, ou será descontado o percentual de taxa de administração, no caso de taxa negativa.

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, por e-mail, o documento fiscal idôneo para a operação, referente aos serviços prestados, conforme a legislação vigente do fisco do município sede da CONTRATADA.

...

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

a) o documento fiscal idôneo para a operação, referente aos serviços prestados, conforme a legislação vigente do fisco do município sede da CONTRATADA, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;

b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

No Anexo VI – Termo de Referência

Onde se lê:

5.6. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

5.6.1. Apresentação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6.3. Declaração de que disponibilizará em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a rede mínima de estabelecimentos solicitadas neste Termo de Referência.

5.6.4. Declaração de que disponibilizará, para o usuário do cartão, em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

I – consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico;

II – consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento;

III – possibilidade de pagamentos em sites/APP de delivery;

IV – modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano;

V – solicitação de segunda via de cartão eletrônico;

VI – solicitação de troca de senha; e,

VII – pagamento via QR Code pelo aplicativo.

5.6.5. Declaração de que disponibilizará, para a Administração, em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

I – possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

II – disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Administração;

III – bloquear cartões e solicitar novas vias;

IV – emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

V – acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

VI – acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

Leia-se:

5.6. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

5.6.1. Garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Declaração de que disponibilizará em, no máximo, 30 (trinta) dias, a rede mínima de estabelecimentos solicitadas no ***Anexo VI*** – Termo de Referência.

5.6.3. Declaração de que disponibilizará, para o usuário do cartão, em, no máximo, 5 (cinco) dias (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

I – consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico;

II – consulta de rede credenciada/afiliada, contendo formas de contato com o estabelecimento;

III – modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano;

IV – solicitação de segunda via de cartão eletrônico, sendo realizada pela Administração;

V – solicitação de troca de senha; e,

VI – pagamento via QR Code pelo aplicativo.

5.6.4. Declaração de que disponibilizará, para a Administração, em, no máximo, 5 (cinco) dias, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

I – possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

II – disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Administração;

III – bloquear cartões e solicitar novas vias;

IV – emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

V – acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

VI – acompanhar o status das entregas dos cartões através de consulta via e-mail ou outro meio que seja possível o acompanhamento.

Onde se lê:

5.9. Das especificações técnicas

5.9.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços atendendo, no mínimo, as seguintes especificações:

a) prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados, conforme tabela constante no item 9 deste Termo de Referência;

b) fornecer a quantidade de cartões-alimentação demandados que atualmente é de 438 (quatrocentos e trinta e oito), para servidores em geral Executivo e Legislativo) e mais 3 (três) para os médicos do Programa Mais Médicos, podendo haver alterações de quantitativo durante o período de vigência contratual, conforme o definido na alínea ‘e’;

c) disponibilizar o valor unitário do auxílio de R$ 30,00 (trinta reais) por cartão, conforme o envio de dados do departamento responsável, para cada dia útil do mês efetivamente trabalhado (de segunda à sexta-feira). Já para os médicos do Programa Mais Médicos o valor é de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais por cartão independentemente dos dias trabalhados no mês, conforme o definido na alínea ‘e’;

d) os valores fixos dos auxílios alimentação poderão sofrer reajustes a critério da Administração;

e) por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores e quantidades citados neste Termo de Referência não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à licitante vencedora;

f) para fins de proposta e contratação, será admitida taxa de administração positiva, zero ou negativa;

g) o cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital;

h) os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social da Administração e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável;

i) os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização, do auxílio alimentação, pelos servidores da Administração na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

j) deverá possuir convênio para pagamento em site (página da internet) ou app em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Delivery Much ou Uber Eats;

k) os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação pela Administração, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para a Administração/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível;

l) é vedado prazo de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.442/22;

m) a recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês, até às 8 horas, excluído o dia 31, e no mês de dezembro deverá ser disponibilizado no dia posterior ao recebimento do valor;

n) os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;

o) deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 (vinte e quatro) horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto;

p) deverá manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento;

q) serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Administração, em relação à execução dos serviços contratados.

Leia-se:

5.9. Das especificações técnicas

5.9.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços atendendo, no mínimo, as seguintes especificações:

a) prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados, conforme tabela constante no item 9 deste Termo de Referência;

b) fornecer a quantidade de cartões-alimentação demandados que atualmente é de 438 (quatrocentos e trinta e oito), para servidores em geral Executivo e Legislativo) e mais 3 (três) para os médicos do Programa Mais Médicos, podendo haver alterações de quantitativo durante o período de vigência contratual, conforme o definido na alínea ‘e’;

c) disponibilizar o valor unitário do auxílio de R$ 30,00 (trinta reais) por cartão, conforme o envio de dados do departamento responsável, para cada dia útil do mês efetivamente trabalhado (de segunda à sexta-feira). Já para os médicos do Programa Mais Médicos o valor é de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais por cartão independentemente dos dias trabalhados no mês, conforme o definido na alínea ‘e’;

d) os valores fixos dos auxílios alimentação poderão sofrer reajustes a critério da Administração;

e) por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores e quantidades citados neste Termo de Referência não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à licitante vencedora;

f) para fins de proposta e contratação, será admitida taxa de administração positiva, zero ou negativa;

g) o cartão eletrônico deverá ter senha individualizada e ser entregue em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo a licitante vencedora responsável pelos cartões até o efetivo recebimento pela Administração;

h) os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social da Administração e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável;

i) os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização, do auxílio alimentação, pelos servidores da Administração na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

j) os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação pela Administração, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para a Administração/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível;

k) é vedado prazo de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.442/22;

l) a recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês, até às 8 horas, excluído o dia 31, e no mês de dezembro deverá ser disponibilizado no dia posterior ao recebimento do valor;

m) os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;

n) deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto;

o) deverá manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento;

p) serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Administração, em relação à execução dos serviços contratados.

Edital e outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, CEP 95.250-000, fone (54) 3293 5604, ou pelo site www.antonioprado.com.br ou demais informações contatar com o Departamento de Compras e Licitações.

Antônio Prado/RS, 30 de março de 2026.

ROBERTO JOSE DALLE MOLLE:20804997004
Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE DALLE MOLLE:20804997004
Dados: 2026.08.14 15:01:39 -03'00'

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LUCIA DE MELLO GENRO VALSECCHI
Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE MELLO GENRO VALSECCHI
Dados: 2026.08.14 14:58:13 -03'00'

Visto – Procuradoria Geral